
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 717, DE 28 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: estabelece os direitos e obrigações para utilização do transporte universitário do Município de Aperibé.

Flávio Diniz Berriel, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Assegurar aos estudantes universitários e/ou cursistas do município de Aperibé, Estado do Rio Janeiro, o direito ao transporte universitário para as seguintes localidades:

- I - Santo Antônio de Pádua/RJ;
- II - Itaocara/RJ;
- III - São Fidélis /RJ;
- IV - Itaperuna/RJ;
- V - Campos dos Goitacazes/RJ.

Art. 2º - Fica assegurado aos estudantes universitários e/ou cursistas do Município de Aperibé utilizar o transporte universitário, garantindo:

- I - o transporte universitário gratuito para as Universidades, Faculdades e/ou Escolas de Ensino Técnico, e respeitará o calendário dessas Instituições de Ensino;
- II - o direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte universitário até suas respectivas instituições, bem como serem buscados no horário pré-estabelecido;
- III - o horário de saída da sede do município de Aperibé, levando em consideração um horário comum a todas as instituições, sem prejuízo para nenhum estudante;
- IV - a tolerância de 15 minutos, no horário estabelecido para o aguardo da saída.

Art. 3º - São obrigações dos estudantes universitários, sem exceção:

- I - comparecer aos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, para o embarque e desembarque, portando, diariamente, a carteira de estudante;
- II - aguardar no local correto do embarque;
- III - colaborar pela boa convivência entre colegas e condutor, procurando manter as conversas em tom moderado, respeitando o espaço de cada um;
- IV - permanecer sentados e com cintos de segurança afivelados durante todo o percurso;
- V - zelar pelos seus pertences, não sendo responsabilidade do condutor ou da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, pelos objetos extraviados no interior dos veículos;
- VI - respeitar e acatar todas as orientações provindas pelos condutores, acompanhantes designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e demais agentes públicos responsáveis;
- VII - zelar pela conservação e limpeza dos veículos;
- VIII - falar com o motorista somente o indispensável;
- IX - seguir as normas de segurança de trânsito;
- X - avisar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, setor responsável pelo transporte universitário, com antecedência de 48 horas os períodos de férias, recessos e feriados das

Instituições de Ensino, objetivando melhor organização e racionalização do transporte.

Art. 4º - Fica determinadamente proibido ao estudante universitário:

I - permanência de objetos dentro do veículo de um dia para o outro (Ex.: cobertores, almofadas, protetores de pescoço, etc.);

II - colocar parte do corpo para fora do veículo seja por meio das janelas ou teto solar;

III - arremessar coisas para fora do veículo ou em outros passageiros;

IV - escutar músicas sem fone de ouvidos;

V - usar ou portar qualquer tipo de substância entorpecente dentro do veículo (Ex.: tabaco, álcool, etc.);

VI - o transporte de passageiro que não seja aluno universitário;

VII - fazer algazarra dentro do transporte universitário;

VIII - levar para dentro do veículo qualquer objeto que irá tirar a concentração do motorista e perturbar a ordem como, por exemplo, caixa de som, luminárias, etc;

IX - parar o veículo em locais como lanchonetes, mercados e outros pontos comerciais para que os estudantes possam comprar produtos diversos, exceto em circunstâncias emergenciais;

X - colocar a mochila, ou qualquer outro tipo de objeto para marcar o lugar no ônibus;

XI - levar consigo arma dentro do veículo sem possuir o devido porte.

Parágrafo Único: Fica excetuado, no caso do inciso XI, o uso de arma por policiais civis e militares que utilizarem o transporte.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo manterá livro de registro de ocorrências, que serão devidamente apuradas, sendo dada ciência ao estudante ou ao responsável, quando este for menor de idade, quanto às consequências e punições oriundas da ocorrência efetuada, conforme sua natureza:

I - quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público e/ou privado, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo notificará os responsáveis e procederá a cobrança administrativa do montante devido;

II - em caso de desobediência das orientações previstas, fica o usuário do transporte universitário sujeito a suspensão temporária de até 5 dias úteis ou a cassação permanente do direito de usar o transporte, sendo recolhida a carteira de estudante, após lavratura do termo de ocorrência.

Art. 6º - São atribuições do condutor do transporte universitário (ou veículo):

I - ser o mediador das ocorrências diárias, registrando-as no livro de ocorrências (ficando o estudante que desacatá-lo sujeito à punição do art. 7º desta Lei);

II - permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos estudantes;

III - ficar atento ao que ocorre no interior do veículo, providenciando o registro no livro de ocorrências;

IV - proporcionar segurança aos estudantes e resguardar a sua própria;

V - relacionar-se harmoniosamente e de forma polida com os estudantes;

VI - informar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo eventuais danos e/ou problemas causados pelos estudantes, para que as devidas providências sejam tomadas;

VII - coibir a ocorrência de bullying e denunciar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo eventuais casos;

VIII - não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;

IX - não fumar e não permitir que qualquer estudante o faça no interior do veículo;

X - apresentar-se adequadamente trajado, sendo vedado o uso de bermudas e camisetas;

XI - zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos, bem como das condições de funcionamento;

XII - não fazer uso do telefone celular ao dirigir.

Art. 7º - Nos casos em que os condutores informarem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, problemas de comportamento dos estudantes, durante o trajeto do transporte universitário, que comprometam a segurança física e psicológica do

conjunto, como uso de drogas, bebidas alcoólicas, uso de armas sem o devido porte, depredação dos veículos, bullying, racismo, agressões físicas e morais, o procedimento recomendado é o registro no livro de ocorrências.

I - **1ª ocorrência:** advertir o estudante quanto ao ocorrido e a notificação da possibilidade de suspensão do transporte universitário, caso seja reincidente (**Anexo III**);

II - **2ª ocorrência:** registrar no livro e suspender o(s) estudante(s) infratores por até 5 dias úteis (**Anexo IV**);

III - **3ª ocorrência:** Registrar no livro e suspender definitivamente o(s) estudante(s), recolhendo sua carteirinha (**Anexo V**).

Art. 8º - Para ter direito ao transporte universitário gratuito, os beneficiários deverão preencher a Ficha de Cadastro e assinar o Termo de Ciência das regras contidas neste Decreto (**Anexo I e II**).

Parágrafo Único: O transporte universitário será garantido aos estudantes moradores no município de Aperibé, que deverão apresentar comprovante de residência.

Art. 9º - Será assegurado o transporte universitário público e gratuito aos estudantes cuja renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários mínimos e seja comprovada por contracheque ou declaração de imposto de renda.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I – Ficha de Cadastro

ANEXO II – Termo de Ciência

ANEXO III – Registro de Notificação

ANEXO IV – Registro de Suspensão Temporária

ANEXO V – Registro de Suspensão Definitiva

Aperibé, 28 de junho de 2018.

FLÁVIO DINIZ BERRIEL

Prefeito Municipal

ANEXO I

Decreto nº 717, de 28 de junho de 2018

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS NORMAS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ

Eu, _____ RG nº _____,

CPF _____, declaro ter ciência de todas as regras contidas na

Instrução Normativa nº _____ e que só poderei utilizar o transporte universitário

oferecido por este município se cumprir com todas as regras.

Aperibé, __ de _____ de 20__.

Assinatura do Aluno

ANEXO II

Decreto nº 717, de 28 de junho de 2018

FICHA DE CADASTRO

TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Nome: _____

Data de nascimento: __/__/__ Telefone/Celular: _____

Endereço: _____

Filiação:

Pai: _____ Telefone/Celular: _____

Mãe: _____ Telefone/Celular: _____

Instituição de Ensino: _____

Localização: _____

Curso: _____
 Turno: _____ Horário: _____
 Dias da semana: _____

Questionário Social

Casa própria: () Sim () Não
 Trabalha: () Sim () Não
 Renda familiar mensal: R\$ _____
 Pai: R\$ _____
 Mãe: R\$ _____
 O próprio: R\$ _____
 Outros: R\$ _____
 Nº de membros da família: pai/mãe/irmãos/outros: _____

Aperibé, __ de _____ de 20__.

 Assinatura do Aluno

ANEXO III

Decreto nº 717, de 28 de junho de 2018

Registro de Notificação

Condutor: _____
 Data e hora do registro: _____

Ao(s) __ dia(s), do mês de _____ de _____, à(s) _____ hora(s), ocorreram, dentro do transporte universitário, problemas em relação ao comportamento de alguns estudantes, durante o trajeto, que comprometeram a segurança do conjunto.

Problemas ocorridos: _____

Fica(m) notificado(s) o(s) aluno(s): _____

Assinatura do responsável pelo registro: _____

Assinatura do(s) aluno(s) responsável(eis) pelos problemas dentro do transporte: _____

Assinatura dos demais presentes: _____

Aperibé, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura

ANEXO IV

Registro de Suspensão Temporária

Condutor: _____
 Data e hora do registro: _____

Ao(s) __ dia(s), do mês de _____ de _____, à(s) _____ hora(s), ocorreram, dentro do transporte universitário, problemas em relação ao comportamento de alguns estudantes, durante o trajeto, que comprometeram a segurança do conjunto.

Problemas ocorridos: _____

Fica(m) suspenso(s) temporariamente, por (5) cinco dias úteis, o(s) aluno(s): _____

Assinatura do responsável pela suspensão: _____

Assinatura do(s) aluno(s) responsável(eis) pelos problemas dentro do transporte: _____

Assinatura dos demais presentes: _____

Aperibé, __ de _____ de 20__.

 Assinatura

ANEXO V

Decreto nº 717, de 28 de junho de 2018

Registro de Suspensão Definitiva

Condutor: _____

Data e hora do registro: _____

Ao(s) ____ dia(s), do mês de _____ de _____, à(s) ____ hora(s), ocorreram, dentro do transporte universitário, problemas em relação ao comportamento de alguns estudantes, durante o trajeto, que comprometeram a segurança do conjunto.

Problemas ocorridos: _____

Fica(m) suspenso(s), definitivamente, o(s) aluno(s):

Assinatura do responsável pela suspensão: _____

Assinatura do(s) aluno(s) responsável(eis) pelos problemas dentro do transporte: _____

Assinatura dos demais presentes: _____

Aperibé, ____ de ____ de 20__.

Assinatura

Publicado por:

Michelly Moraes Brandt

Código Identificador:B3F19641

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 02/07/2018. Edição 2176

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>